



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
PROTOCOLO  
13 DEZ. 2007  
000572  
Nº  
*Mokanga*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2007

*Modifica a definição de capítulo III, do título IV, e acrescenta o art. 146-A à Resolução nº 09/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão), que trata de nomenclatura de patrimônio público municipal.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
DECRETA:**

**Art. 1º** – O capítulo III, do título IV, da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

**“CAPITULO III  
DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DA  
NOMENCLATURA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL”**

**Art. 2º** – Fica acrescentado o artigo 146-A, à Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, com a seguinte redação:

“Art. 146-A É vedado a mudança de nomenclatura de patrimônio público municipal em uma mesma legislatura.”.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de dezembro de 2007.

*[Signature]*  
**André Luiz Rangel Ribeiro**  
Vereador do Município de Fundão

**Ademir Loureiro de Almeida**  
Vereador do Município de Fundão

**Ailson Abreu Ramos**  
Vereador do Município de Fundão

**Carlos Henrique Dalapicola**  
Vereador do Município de Fundão

**Edson Onofre**  
Vereador do Município de Fundão

*[Signature]*  
**Afonso Duarte do Nascimento Neto**  
Vereador do Município de Fundão

**Carlos Augusto Souto Pimentel**  
Vereador do Município de Fundão

*[Signature]*  
**Claydson Pimentel Rodrigues**  
Vereador do Município de Fundão

*[Signature]*  
**Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga**  
Vereador do Município de Fundão



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo propor alterações nas possibilidades de concessão nomenclatura de patrimônios públicos municipais.

A motivação da propositura vem da necessidade de sintonia deste Colegiado, desmotivado a mudança sucessiva de nomes aos mesmos patrimônios.

Além da indelicadeza e falta de respeito com a família e amigos daqueles que foram agraciados com tal homenagem e logo depois tiveram esta homenagem retirada, ainda há a economia processual, que esta proposição visa corrigir.

Seguem alterações:

### **CAPITULO III** **DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA** **DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DA** **NOMENCLATURA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

*Art. 145 Os projetos concedendo títulos de cidadania honorária dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.*

*Parágrafo Único. Só poderá ser agraciado com a honraria que alude o "Caput" do art. 146, deste Regimento, o cidadão que comprovadamente tenha prestado relevantes serviços ao Município.*

*Art. 146 A entrega do título será feita em sessão solene da Câmara.*

*Art. 146-A É vedado a mudança de nomenclatura de patrimônio público municipal em uma mesma legislatura.*

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.

  
**ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO**  
Vereador do Município de Fundão